

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROCURADORIA

PROCESSO 00732/11.

PLL Nº 17/11

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece rol de impedidos de ocuparem cargos em comissão em geral e funções de secretários municipais, coordenadores, diretores e assessores e dá outras providências.

A Carta Magna atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A par disso, no inciso I do artigo 37, declara que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para organizar-se administrativamente (arts. 9º, incisos I e II).

Conforme se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, VII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham provimento de cargos e funções e regime jurídico de servidores públicos (este definido por Hely Lopes Meirelles, *in* “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Edit. 24ª ed., pág. 368, como “... os preceitos legais sobre a acessibilidade aos cargos públicos, a investidura em cargo efetivo (por concurso) e em comissão, as nomeações para funções de confiança; os direitos e deveres dos servidores;...”), preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

Sinala-se ainda que o projeto de lei implica alteração na Lei Complementar nº 133/1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre – daí decorrendo conflito de hierarquia de leis.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 12 de abril de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 12/04/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281